



## DELIBERAÇÃO N.º 039/2007

**EMENTA:** Retifica a Deliberação 017/2007 que orienta o setor de protocolo a proceder o registro de farmácias e drogarias no CRF/ES.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a prescrição do comando normativo do artigo 1º da Lei 6.839/80.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 276/95;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 1º da Deliberação 017/2007 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º - O pedido de registro da farmácia de manipulação deve, necessariamente, vir acompanhado com os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada do contrato social da empresa coletiva ou individual;
- II – Cópia do CNPJ da empresa;
- III – Cópia autenticada da inscrição estadual;
- IV – Declaração de aprovação do projeto arquitetônico expedida pela vigilância sanitária competente;
- V – Cópia do contrato de trabalho do(s) responsável(is) técnico(s);
- VI - Preenchimento do requerimento 8 (oito) disponível do site do CRF/ES ([www.crfes.org.br](http://www.crfes.org.br)), devendo ser assinado pelo proprietário e autenticação de firma em cartório e requerimento 5 (cinco) preenchido pelo farmacêutico;
- VII – Comprovante de pagamento das taxas de registro de pessoa jurídica, ART, CRT, bem como da anuidade proporcional calculada de acordo com o capital social.

Parágrafo único: O pedido de averbação da alteração contratual, para o caso de mudança de endereço, deve vir acompanhado pelos documentos constantes no inciso IV.”



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

Art. 2º O artigo 2º da Deliberação 017/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O pedido de registro da drogaria deve, necessariamente, vir acompanhando com os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada do contrato social da empresa coletiva ou individual;
- II – Cópia do CNPJ da empresa;
- III – Cópia autenticada da inscrição estadual;
- IV – Laudo de vistoria prévia autorizando a abertura da empresa, respeitando o zoneamento de farmácia e drogaria para cidades com mais de 30 mil habitantes;
- V – Cópia do contrato de trabalho do(s) responsável(is) técnico(s).
- VI - Preenchimento dos requerimentos 5 e 8, disponíveis no site do CRF/ES ([www.crfes.org.br](http://www.crfes.org.br));
- VII – Comprovante de pagamento das taxas de registro de pessoa jurídica, ART, CRT, bem como da anuidade proporcional calculada de acordo com o capital social.

Parágrafo único: O pedido de averbação da alteração contratual, para o caso de mudança de endereço, deve vir acompanhado pelo documento constante no inciso IV.”

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de agosto de 2007.

**Dr. CARLOS BRAGANÇA**  
**Presidente do CRF/ES**